



**PARECER nº JUR/039/2025**

**Requerente: DIRETORIA EXECUTIVA-CREF7/DF – Lei de Licitações**

**Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Leilão eletrônico do tipo Maior Lance Ofertado. Alienação de Veículo Inservível do CREF7/DF.**

Trata-se de Parecer Jurídico, visando ao atendimento do artigo 53, da Lei nº 14.133/21, de modo a consubstanciar a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, tendo em vista a decisão da Diretoria Executiva e do Plenário do CREF7/DF pela alienação de 1 (um) veículo de propriedade do Conselho, utilizado como viatura do Departamento de Fiscalização, de modo a assegurar e resguardar a administração quanto aos trâmites legais para a operação de alienação do referido bem (automóvel).

Sendo este o breve resumo da demanda, passamos ao parecer jurídico solicitado.

A alienação de bens da administração pública é regrada pelo disposto no artigo 76 da Lei nº 14133/21 Lei de Licitações e contratos, onde destacamos os trechos abaixo.

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(...)

II - Tratando-se de **bens móveis**, dependerá de licitação **na modalidade leilão**, dispensada a realização de licitação nos casos de:

a) **doação**, permitida exclusivamente para **fins e uso de interesse social**, após avaliação de oportunidade e



conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação;

b) **permuta**, permitida **exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública**;

c) **venda de ações**, que poderão ser **negociadas em bolsa**, observada a legislação específica;

d) **venda de títulos**, observada a legislação pertinente;

e) **venda de bens produzidos ou comercializados por entidades da Administração Pública**, em virtude de suas finalidades;

f) **venda de materiais e equipamentos sem utilização previsível** por quem deles dispõe **para outros órgãos ou entidades da Administração Pública**. (sem negritos e grifos no original)

No mesmo sentido, pedimos vênia para transcrever o disposto no art. 28, do mesmo diploma legal, que traz a fundamentação da modalidade licitatória **LEILÃO**.

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - Pregão;

II - Concorrência;

III - Concurso;

**IV - Leilão;**

V - Diálogo competitivo.

(grifamos)

O Leilão, segundo o artigo 6º da mesma Lei de Licitações, é a modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou



legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

Conforme extraído da Lei, não há justificativa ou cabimento para a adoção de outra modalidade de alienação que não seja o Leilão, especialmente a doação, já que o valor de venda dos veículos do CREF7/DF serve para amortizar a despesa decorrente da compra de Sistema de *Firewall* de segurança, e Licenças de uso perpétuo do Sistema Operacional *Windows* e pacote *Office* para suprir as demandas deste Conselho, não havendo, portanto, motivos para renunciar-se a tal receita.

Atualmente, o leilão é realizado pelos mais diversos órgãos e entidades da administração pública pela via do **LEILÃO ELETRÔNICO**, existindo *sites* de inúmeras empresas na internet, especializadas na realização de leilões para venda de bens em geral, especialmente veículos da administração pública, e de agentes financeiros, com atendimento de todas as formalidades legais, inclusive com serviço oficial de avaliação e Leiloeiros profissionais designados de acordo a legislação pertinente à espécie.

Para se ter uma ideia, até os Tribunais de Justiça e Corporações de Segurança Pública, além de Conselhos Profissionais em geral, se utilizam de tais serviços para alienação de seus veículos.

Em consonância com a Lei de Licitações e contratos, o CREF7/DF deverá publicar um Edital, com a descrição dos veículos, o valor mínimo a ser ofertado e demais condições de participação, direcionando toda a operacionalização do leilão propriamente dito para o site da empresa especializada em leilões, cuja remuneração ocorre na forma de uma comissão sobre o valor da arrematação, chamada de “taxa de leilão” ou “comissão do pregoeiro”.

Em pesquisa na *internet*, constatamos que tal comissão gira em torno de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação.



Assim, concluímos pela sugestão de que o veículo 003 do CREF7/DF, utilizado nas diligências de Fiscalização, desde 2014, seja alienado pela via do **Leilão**, prevista na Lei nº 14.133/21 (Lei das Licitações e contratos), na modalidade **LEILÃO ELETRÔNICO**, valendo-se de utilização de empresa especializada no ramo.

Sendo o que nos cumpria, este é o nosso parecer jurídico.

Brasília, 10 de novembro de 2025.

Arlindo Pimentel  
OAB/DF – 53.465  
Assessor Jurídico - CREF7/DF